



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 153

Brasília - DF, quarta-feira, 10 de agosto de 2011



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	16
Ministério da Cultura.....	17
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação.....	20
Ministério da Fazenda.....	33
Ministério da Integração Nacional.....	57
Ministério da Justiça.....	58
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	67
Ministério da Previdência Social.....	67
Ministério da Saúde.....	68
Ministério das Cidades.....	76
Ministério das Comunicações.....	77
Ministério das Relações Exteriores.....	78
Ministério de Minas e Energia.....	82
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	88
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	88
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	88
Ministério do Meio Ambiente.....	90
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	90
Ministério do Trabalho e Emprego.....	91
Ministério do Turismo.....	99
Ministério dos Transportes.....	99
Conselho Nacional do Ministério Público.....	99
Ministério Público da União.....	101
Poder Judiciário.....	107
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	107

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

##### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Acórdãos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.906 (1)**  
 ORIGEM : ADI - 85930 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : RIO DE JANEIRO  
 RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO  
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE  
SAO PAULO  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

**Decisão:** O Tribunal, por votação unânime e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.394, de 4 de maio de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, regulamentada pelo Decreto nº 26.273, editado na mesma data. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falaram, pelo requerente, o Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procurador do Estado, e pelo interessado Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Alde Santos Júnior, Procurador do Estado. Plenário, 01.06.2011.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEGITIMIDADE E CAPACIDADE POSTULATÓRIA.** Descabe confundir a legitimidade para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade com a capacidade postulatória. Quanto ao Governador do Estado, cuja assinatura é dispensável na inicial, tem-na o Procurador-Geral do Estado.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - NATUREZA DA NORMA E ALCANCE.** O fato de a norma disciplinar matéria balizada não a torna de efeito concreto. Este pressupõe a individualização.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATUAÇÃO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO.** Consoante dispõe o § 3º do artigo 103 da Constituição Federal, cumpre ao Advogado-Geral da União o papel de curador da lei atacada, não lhe sendo dado, sob pena de inobservância do múnus público, adotar posição diametralmente oposta, como se atuasse como fiscal da lei, qualidade reservada, no controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo, ao Procurador-Geral da República.

**"GUERRA FISCAL" - PRONUNCIAMENTO DO SUPREMO - DRIBLE.** Surge inconstitucional lei do Estado que, para mitigar pronunciamento do Supremo, implica, quanto a recolhimento de tributo, dispensa de acessórios - multa e juros da mora - e parcelamento. Inconstitucionalidade da Lei nº 3.394, de 4 de maio de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 26.273, da mesma data, do Estado do Rio de Janeiro.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.248 (2)**  
 ORIGEM : ADI - 73639 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : PARANÁ  
 RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI  
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG-BR  
 ADV.(A/S) : FRANCISCO AUGUSTO ZARDO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Júlio Brotto. Plenário, 23.02.2011.

**EMENTA:** ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 299 DA LEI PARANAENSE 14.351/04. CRITÉRIOS PARA REMOÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES PARA SERVENTIA VAGA. ACÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

I - Constitui afronta ao § 3º do art. 236 da Constituição Federal dispositivo de lei estadual que autoriza a remoção de notários e registradores por meio de simples requerimento do interessado, sujeito à aprovação discricionária do Conselho de Magistratura local, independentemente de concurso.

II - A declaração de inconstitucionalidade não exclui a necessidade de confirmação dos atos praticados pelos notários ou registradores removidos com base no dispositivo inconstitucional até o ingresso de serventário removido após a realização de concurso. Isso porque, com fundamento na aparência de legalidade dos atos por eles praticados, deve-se respeitar os efeitos que atingiram terceiros de boa-fé.

III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 299 da Lei 14.351/2004 do Estado do Paraná.

Secretaria Judiciária  
LUCIANA PIRES ZAVALA  
Secretária

### Atos do Poder Legislativo

#### RETIFICAÇÃO

##### LEI Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

(Publicada no DOU nº 150-A de 5 de agosto de 2011 - Seção 1, Edição Extra)

Na página 5, 2ª coluna, no Art. 48, que altera a Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, **onde se lê:**

§ 2º Revogado

§ 4º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem como estrutura básica:

**Leia-se:**

§ 2º Revogado

§ 4º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem como estrutura básica:

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

(\*)Nº 299, de 4 de agosto de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Nº 309, de 9 de agosto de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências".

(\*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 5/08/2011, Edição Extra, Seção 1.

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

##### PORTARIA Nº 664, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I, IV, V, VII e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º. O art. 11 da Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 11.....

§ 4º Os Procuradores Federais removidos poderão renunciar ao período de trânsito, no todo ou em parte, para completar o interstício previsto no art. 10 da Portaria PGF nº 1.432, de 30 de dezembro de 2008, devendo permanecer em efetivo exercício na unidade considerada de difícil provimento pelo prazo necessário, desde que se apresentem na nova unidade até o final do período definido para o trânsito.

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto no § 4º, o Procurador interessado deverá comunicar sua renúncia e o respectivo prazo à chefia da unidade de origem, que, após ciência, informará imediatamente a ocorrência à Coordenação-Geral de Pessoal, para registro."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da promoção referente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2011 a 30 de junho de 2011.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS